



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 29/07/14, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 29/07/14.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Assessor Administrativo I – Matrícula 6459

DEPTº MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – DTASC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal 764, de 1996 e alterado pela Lei Municipal 942, de 28 de fevereiro de 2005

RESOLUÇÃO Nº CMAS-006/2014, DE 29 DE JULHO DE 2014.

DELIBERA SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE MUNICIPAL PARA O PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO.

A presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 942, de 28/02/05 que estabelece novos parâmetros relativos à política municipal de assistência social e dá outras providências e, ainda, pelo Regimento Interno do conselho e,

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de, 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO.

CONSIDERANDO, a Lei nº 12.513, de 26 de novembro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da Assistência Social e demais alterações;

CONSIDERANDO o parecer favorável da plenária dos membros do CMAS na sessão do dia 29/07/2014.

CONSIDERANDO que § 1º do art. 29 do Regimento Interno do CMAS determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho devam ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Termo de Aceite do Município de Taiobeiras para o **Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO**

Art. 2º. O preenchimento do Termo de Aceite ficará sob a responsabilidade do órgão Gestor da Assistência Social, e suas ações poderão ser executadas de forma direta ou em parceria com entidades e organizações de assistência social.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 29 de julho de 2014.

JAMYLLE DE OLIVEIRA E LUCAS
Presidente do CMAS